



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 195, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968.

Autoriza o Executivo a p ermitir a venda de todo ou parte do esto que de paralelepípedos existente na pedreira municipal.


Francisco Materazzo Sobrinho, Prefeito - Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F I C A que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

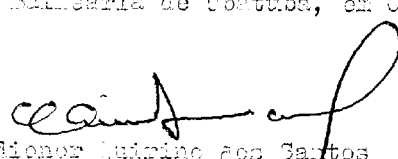
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a permitir a venda de to do ou parte do estoque de paralelepípedos existente na pedreira municipal, cobrando 10% (déz por cento) do valor da transação como valor da pedra bruta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 02 de dezembro de 1968.


Francisco Materazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 02 de dezembro de 1968.


Claudioner Quirino dos Santos
Chefe da Seção